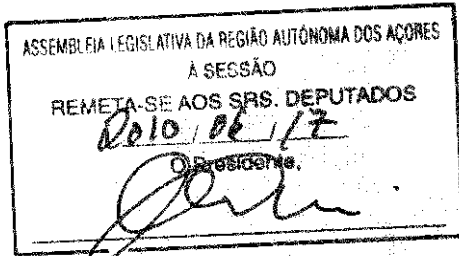




REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4765 Proc. 54.04.02/161/IX	23-11-09	SAI-GSRP-2010-1180 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2009-3193	17-6-2010

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 161/IX – LAY-OFF NO HOTEL DAS FURNAS**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 161/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Aníbal Pires, do PCP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Na sequência da denúncia recebida no dia 20 de Novembro de 2009, foi determinado à Inspeção do Trabalho que efectuasse uma acção inspectiva, que se veio a realizar no dia 24 de Novembro de 2009, tendo-se apurado que não havia nem ordenados nem compensações retributivas em atraso.

De facto, o que foi apurado foi que nos meses de Julho e Agosto de 2008, a empresa em causa contratou 26 trabalhadores aos quais foram atribuídas categorias previstas no CCT da Hotelaria e Similares (Recepcionistas, Empregados Quartos, de Cozinha, de Lavandaria, de Mesa, Cozinheiros e Governanta), para desempenharem funções no "Furnas SPA Hotel", localizado na freguesia das Furnas, e cujas previsões apontavam para que abrisse ao público no final do ano de 2008.



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

De acordo com a empresa, estes trabalhadores nunca chegaram a exercer funções, dados os sucessivos atrasos na conclusão da obra. No entanto, sempre lhes foi pago pontualmente o ordenado. Ficou, aliás, confirmado pelos recibos de ordenado exibidos pela empresa, que o ordenado dos referidos trabalhadores foi-lhes pago pontualmente, bem como as correspondentes contribuições para a Segurança Social.

Porém, e com os sucessivos atrasos da obra, a empresa, após negociações, decidiu suspender os contratos de trabalho com os 26 trabalhadores, com efeitos a 12/8/2009. Da análise efectuada à documentação que fundamentou o procedimento da suspensão, verifica-se que foram observados os procedimentos previstos nos artigos do Código do Trabalho para a suspensão dos contratos por facto respeitante ao empregador (artigos 298.º e seguintes), nomeadamente as comunicações sobre a intenção de suspensão e correspondente comunicação da decisão; a negociação com a comissão representativa dos trabalhadores, reflectida na acta de negociação, posteriormente remetida à segurança social, nos termos do artigo 300.º do Código do Trabalho; o pagamento da compensação retributiva aos trabalhadores referente aos meses de Agosto e Setembro, sendo que a compensação referente ao mês de Outubro foi paga em 20 de Novembro.

Por último informa-se ainda que a Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor não concedeu nenhum subsídio à empresa em questão.

Os apoios concedidos pela Região ao empreendimento estão publicados no Jornal Oficial e constam das Resoluções n.ºs 52/2006, de 20 de Abril e 60/2009, de 3 de Abril.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2461 Proc. Nº 54.04.02
Data:	10 / 06 / 17 Nº 161 / 1X